

Fundação Integrada Municipal
de Ensino Superior

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi publicado
na internet, no site da FIMES: www.unifimes.edu.br, nesta data

Mineiros 0310712020

Ita de Fátima Dias Silva

Portaria nº 015/DG, de 03 de julho de 2020.

Institui a abertura do processo administrativo
disciplinar em desfavor da empresa
ADEMILSON PEREIRA SOUZA EIRELLI.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, Prof.^a Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso das atribuições legais em vigor, e

CONSIDERANDO o atraso na entrega do material de consumo, ensejando o desrespeito à cláusula contratual e editalícia - a Ata de Registro de Preço nº 013/2019, proveniente do processo licitatório instaurado mediante a abertura do Processo nº 684/2019 e regido pelo Edital nº 013/2019;

CONSIDERANDO a notificação, constante no OF/DG/037/2020 sobre a falha na prestação de serviço, no que concerne a não entrega de "180 (cento e oitenta) unidades de Água Sanitária 1L", pugnando a apresentação de justificativa válida, sob pena de incorrer nas sanções estipuladas no instrumento contratual firmado entre as partes e previstos na Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o Memorando 003/2020, que trouxe à esta Diretora Geral conhecimento dos fatos ocorridos;

CONSIDERANDO as tratativas informais realizadas pelo meio telefônico, conforme certidão do Sr. Liomar Alves dos Santos;

CONSIDERANDO a não apresentação de justificativa válida;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores, a Lei 8.666/1993 e o próprio Edital nº 013/2019;

Ita

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a abertura do processo administrativo disciplinar em desfavor da empresa ADEMILSON PEREIRA SOUZA EIRELLI, para que, após a oportunidade de contraditório, sejam aplicadas eventuais sanções administrativas.

Art. 2º O PAD será impulsionado pela Comissão Permanente de Licitação, devendo o membro Néllio Silva Resende assumir sua condução.

Art. 3º O PAD deverá ser autuado em apenso aos autos do processo administrativo licitatório de forma que a composição e o trâmite sejam da seguinte forma:

I- O PAD deverá ser instruído com a cópia desta Portaria, bem como a cópia do Ofício de comunicação dos fatos ocorridos e documentos que o acompanham, se houver;

II- A empresa deverá ser notificada, por e-mail, se houver, com confirmação de recebimento, ou via Correios, com aviso de recebimento, para que apresente defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

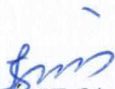
III- Transcorrido o prazo para a apresentação da resposta, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a emissão de parecer;

IV- Encerradas as providências anteriores, o PAD deverá ser remetido à Diretoria Geral, para decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e certifique-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA FIMES - Fundação Integrada
Municipal de Ensino Superior, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte
(03/07/2020).


ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral da FIMES